



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 119/15
FL: 12

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/2015
RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto autoriza o Executivo alterar as leis nºs 11.980, de 26 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual - PPA 2014-2017, 12.134, de 30 de julho de 2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, e 12.222/2014 - Lei Orçamentária Anual - LOA.

Em sua Mensagem (Of. Nº 569/2015-GAB), o Prefeito relata o que segue:

“A inclusão e alterações propostas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA irão adequar os Instrumentos de Planejamento da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, sendo necessárias tais adequações em seu Programa de Governo, conforme abaixo

Programa: 0024 - À CAMINHO DA EXCELÊNCIA NOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

➤ Inserir a ação / meta

Exercício de 2015

Região	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Valor Em R\$
Município	Implantar e manter infraestrutura em cemitérios	Infraestrutura implantada e mantida	Global	100%	200.000,00
Total					200.000,00
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários (Livres) e Vinculados					
Função: 04 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Projeto: 40.010.04.122.0024.1.050 - Obras e Equipamentos - ACESF					

➤ Altera as ações / metas

Exercício de 2015

Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Valor em R\$	Física	Valor em R\$
480	Reformar a sede administrativa	m ²	100	125.000,00	330	256.000,00



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 119/15
FL: 14

484	Adquirir jogos de paramentação	Unidade	6	19.000,00	15	24.000,00
485	Adquirir mobiliário em geral	Unidade	30	8.000,00	75	34.000,00
487	Adquirir aparelhos e equipamentos de comunicação	Unidade	0	0,00	2	5.000,00
490	Adquirir máquinas, utensílios e equipamentos diversos	Unidade	3	9.000,00	15	40.000,00
491	Adquirir aparelhos e utensílios domésticos	Unidade	20	11.000,00	70	44.000,00

Continua...

Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Valor em RS	Física	Valor em RS
492	Adquirir equipamentos de processamento de dados	Unidade	16	9.000,00	45	51.000,00
498	Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	Unidade	1	25.000,00	12	247.000,00
500	Reformar portais, muros e calçadas de cemitérios	m ²	1.000	170.000,00	3.800	278.000,00
501	Pavimentar ruas principais de cemitérios	m ²	1.000	170.000,00	2.500	251.000,00
Total				546.000,00		1.230.000,00
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários (Livres) e Vinculados						
Função: 04 - Administração						
Subfunção: 122 - Administração Geral						
Projeto: 40.010.04.122.0024.1.050 - Obras e Equipamentos - ACESF						

A inclusão e alterações de ações / metas têm como finalidade readequar a sede administrativa da ACESF, melhorar as condições das capelas mortuárias e reestruturar os cemitérios públicos municipais de Londrina administrados pela Autarquia.

Para que a ACESF aprimore os serviços prestados à população, torna-se necessária a reestruturação da sede da Autarquia para prestação de novos serviços, o que demanda a adequação do espaço para preparação de corpos e adaptação da rede de esgoto e da fossa séptica. Também é necessária melhoria nos espaços e equipamentos disponibilizados nas capelas mortuárias, com a renovação das paramentações e utensílios domésticos.



Devido ao aumento da demanda dos setores administrativos da sede da ACESF, especialmente no que tange a divisão que gerência os cemitérios, faz-se necessário realizar melhorias nos espaços e equipamentos de atendimento disponibilizados na sede da Autarquia e nos cemitérios.

Também no que diz respeito aos cemitérios municipais, serão realizadas obras como construção de portais, muros, calçadas, banheiro, suporte para caixa d'água, obras de drenagem e pavimentação das ruas principais dos cemitérios.

Do mais, salientamos que o maior investimento em máquinas e equipamentos para os cemitérios se deve também ao direcionamento da Autarquia em otimizar os recursos humanos já existentes na ACESF, para efetivar a maior parte das ações de reparo a serem executadas nos cemitérios públicos municipais.

Para realização destas ações, o Poder Executivo irá utilizar recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação de recursos vinculados a serem abertos por Decreto de Crédito Adicional Suplementar, conforme autorizado nos artigos nºs 11 e 12 da Lei nº 12.222/14 - LOA/2015.

Objetivando auxiliar Vossas Excelências na análise do Projeto de Lei, encaminhamos em anexo:

➤ *Balancete Financeiro da Fonte de Recursos 511 - Taxas - Prestação de Serviços."*

Foi anexado também ao projeto o Parecer nº 1315/2015 da Gerência de Assuntos Legislativos da Normativos da PGM.

É o relatório.



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto nos arts. 48, inciso I, e 63, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

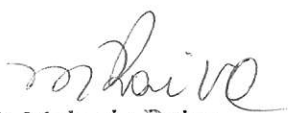
No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária é *privativa* do Prefeito Municipal, nos termos do art. 29, IV, da nossa LOM.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 27 de agosto de 2015.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

ao Projeto de Lei nº 119/2015


Corroboramos o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa, e, por não apresentar qualquer óbice constitucional ou legal no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, nos manifestamos favoravelmente a tramitação do presente projeto.

SALA DE SESSÕES, 31 de Agosto de 2015.


ELZA CORREIA
Presidente


VILSON BITTENCOURT
Vice Presidente


SANDRA GRAÇA
Membro


AMAURI CARDOSO
Membro


ROBERTO KANASHIRO
Membro/Relator